



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO Nº 04/2019

Referência: Projeto de Lei nº 04/2019, que “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos servidores do Município de terra de areia, criando 02 (dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do Executivo Municipal “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos servidores do Município de terra de areia, criando 02 (dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva a criação de 02 (dois) cargos de provimento (Auxiliar de Sala) no padrão 07.

Conforme salientado o Executivo nas justificativas, o Projeto de Lei é para a contratação de auxiliar de sala de aula, onde o professor poderá contar com um profissional para auxiliar em suas execuções de atividades escolar.

Destarte, que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a criação dos cargos (auxiliar de sala), conforme a legislação vigente.

É de salientar, que o projeto de Lei está acompanhado do demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro.



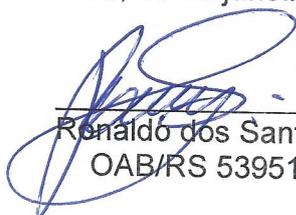
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 04 de 11 de janeiro de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto Manuel de Medeiros, 16 de janeiro de 2019.


Renaldo dos Santos
OAB/RS 53951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 04/2019

Processo: 04/2019

Data: 17 de janeiro de 2019

Matéria: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Júlio Witt

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

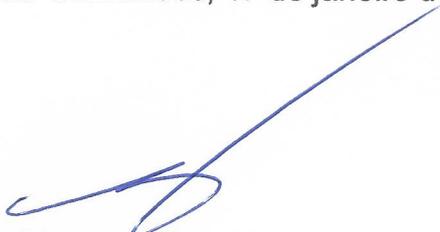
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como principal objetivo ter um auxiliar de sala, onde os professores poderão contar com o

auxilio de profissionais para a execução de atividades e de apoio nas escolas municipais.

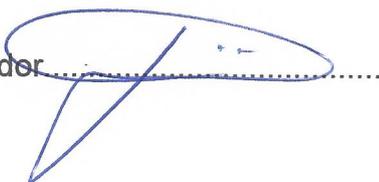
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

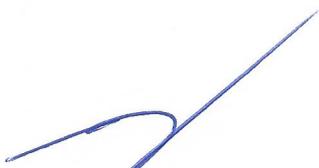
Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador
Vereador
Vereador
Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 04/2019

Processo: 04/2019

Data: 17 de janeiro de 2019.

Matéria: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Diogo Franco de Souza

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2019 e tem como objetivo “Alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 02(dois) cargos de provimento efetivo e dá outras providências”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como principal

objetivo ter um auxiliar de sala, onde os professores poderão contar com o auxílio de profissionais para a execução de atividades e de apoio nas escolas municipais.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador Vereador